



## RESOLUÇÃO Nº 085/2007 – CONEPE

Disciplina a Política de Pesquisa na Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, na forma que especifica.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo s/nº e a decisão do Conselho tomada na Sessão Ordinária do CONEPE realizada nos dias 29, 30 e 31 de agosto de 2007;

RESOLVE:

**Art. 1º** Disciplinar a Política de Pesquisa na Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, na forma que especifica.

### TÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

**Art. 2º** Entende-se por Pesquisa o processo e atividade investigativa e experimental que problematiza, analisa, critica e produz o conhecimento nas múltiplas características filosóficas e epistemológicas, considerando os contextos sócio-cultural, econômico, político, educacional e ambiental, os quais constituem as estruturas, organizações e relações nas complexas sociedades modernas, gerando ciência, tecnologia, arte e cultura.

**Art. 3º** A Pesquisa tem como objetivo a crítica, a produção e a socialização do conhecimento filosófico, científico, artístico, tecnológico e cultural, articulando as teorias e as práticas sociais, realimentando o ensino, a extensão e a pesquisa, voltados para a Comunidade Acadêmica e à Sociedade, promovendo, assim, o seu desenvolvimento.

### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA

**Art. 4º** A Pesquisa será organizada e articulada, preferencialmente, em forma de rede.

**Parágrafo Único** Entende-se por rede de pesquisa a cooperação, intercâmbios, trocas de informações e parcerias entre pesquisadores, grupos e/ou núcleos de pesquisa, com produção científica compartilhada.

**Art. 5º** A Pesquisa será definida:



- I. Quanto à vinculação;
- II. Quanto à abordagem;
- III. Quanto a sua estrutura administrativa.
- IV. Quanto a sua estrutura organizacional

**Art. 6º** Quanto à vinculação, a Pesquisa será:

- I. Departamental: quando a pesquisa for planejada e desenvolvida por docentes/pesquisadores de 01 (um) único Departamento;
- II. Interdepartamental: quando a pesquisa articular docentes/pesquisadores de 02 (dois) ou mais Departamentos;
- III. Intercampus: quando a pesquisa integrar docentes/pesquisadores de 02 (dois) ou mais *Campi* Universitários da UNEMAT;
- IV. Interinstitucional: quando a pesquisa envolver 02 (duas) ou mais Instituições e/ou Organizações Públicas e/ou Privadas, para a consecução dos objetivos propostos.

**Art. 7º** Quanto a sua abordagem, a Pesquisa será:

- I. Disciplinar: quando o objeto de análise for abordado a partir de uma única área/sub-área do conhecimento;
- II. Multidisciplinar (ou Pluridisciplinar): quando o objeto de análise for abordado, isoladamente, a partir de mais de uma área do conhecimento;
- III. Interdisciplinar: quando a abordagem do objeto de análise favorecer uma relação de reciprocidade, de mutualidade, um regime de co-propriedade, de interatividade, possibilitando o diálogo entre as áreas distintas do conhecimento;
- IV. Transdisciplinar: quando a abordagem do objeto de análise situar-se ao mesmo tempo *entre* e *através* de distintas áreas do conhecimento e *além* de qualquer disciplina.

§1º Será priorizada a abordagem transdisciplinar por favorecer a pesquisa em rede e uma maior unidade do conhecimento.

§2º As áreas/sub-áreas do conhecimento serão definidas conforme classificação do CNPq.

**Art. 8º** Quanto a sua estrutura administrativa a Pesquisa será formada por:

- I. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG;
- II. Faculdades/Institutos;
- III. *Campi* Universitários;
- IV. Departamentos.

§1º A PRPPG terá como objetivo gestar e articular políticas junto às agências de fomento, além de avaliar e registrar a produção da pesquisa;

§2º As Faculdades e Institutos terão como finalidade a gestão e articulação da pesquisa nos campos do conhecimento da sua especificidade, podendo transpor fronteiras para fomentar pesquisas inter e trans-disciplinares, inter-campi, inter-departamentais e inter-institucionais;



**§3º** Ao *Campus* Universitário compete abrigar os centros de pesquisa, garantindo a manutenção das instalações, do material permanente e a conservação do espaço físico, bem como a análise do orçamento e plano de trabalho, visando à exequibilidade da pesquisa;

**§4º** Os Departamentos terão como objetivo definir e estabelecer demandas junto aos pesquisadores, discutindo as linhas e atividades de pesquisa.

**Art. 9º** Quanto à estrutura organizacional a Pesquisa será formada por:

- I. Centros;
- II. Núcleos;
- III. Grupos de Pesquisa;

**§1º** Dos Centros de Pesquisa: são a estrutura física e organizacional, compreendendo os recursos humanos, espaço físico, instalações, equipamentos e laboratórios, para agregar núcleos, grupos, pesquisadores, tendo por objetivo criar ambiência para o desenvolvimento da pesquisa.

I. A criação dos Centros de Pesquisas resulta de políticas institucionais, articuladas pela PRPPG e visa atender as demandas de pesquisa da UNEMAT.

**§2º** Dos núcleos de Pesquisa: são a articulação de grupos de pesquisa e/ou pesquisadores e técnicos, que atuam em temáticas afins, relevantes ao desenvolvimento do Estado de Mato Grosso e do país, nos centros de um mesmo *Campus* ou de diferentes *Campi*.

I. O Núcleo de Pesquisa terá sob coordenação um docente pesquisador.

**§3º** Dos Grupos de Pesquisa: constituem-se de pesquisadores, estudantes e pessoal de apoio técnico, de um mesmo *Campus* ou de diferentes *Campi* ou instituições, organizados em torno da execução de linhas de pesquisa, podendo compartilhar instalações e equipamentos.

**§4º** Os pesquisadores poderão integrar um ou mais núcleos e/ou grupos de pesquisa.

**Art. 10** A pesquisa realizar-se-á por meio de:

I. Programa Institucional de Pesquisa: é um conjunto de ações estratégicas, que resulta de planejamento institucional ou demanda proveniente das atividades de pesquisa dos departamentos, centros e núcleos, com tempo indeterminado de realização.

II. Projetos de Pesquisa: é uma ação planejada, estruturada em objetivos, resultados e atividades baseadas em uma quantidade limitada de tempo e recursos (humanos, materiais e financeiros).

**Parágrafo Único** No inciso I o programa será estruturado a partir da PRPPG, juntamente com Institutos/Faculdades e Departamentos que, articulados entre si, integram pesquisadores, grupos e núcleos de pesquisa, em consonância com as linhas de pesquisa, estabelecidas pelos Departamentos, e as sub-áreas do conhecimento, segundo o CNPq.



### TÍTULO III DA EFETIVAÇÃO DA PESQUISA

#### CAPÍTULO I DOS CENTROS DE PESQUISA

**Art. 11** Os centros de pesquisa deverão ser vinculados ao *Campus* e seu processo de institucionalização deverá conter as seguintes informações:

- I. Nome do Centro e Relevância para a pesquisa e pós-graduação;
- II. Objetivos do Centro de Pesquisa;
- III. Composição dos recursos humanos agregados;
- IV. Infra-estrutura e formas de financiamento;
- V. Regimento interno que descreve as normas de funcionamento.

**Art. 12** Os materiais permanentes e instalações adquiridas pelos projetos de pesquisa, por meio de recursos de órgãos de fomento, doações ou convênios, constituem patrimônio da Universidade.

**Parágrafo Único** O patrimônio a que se refere o *caput* deste artigo será de uso e gerenciamento dos Centros de Pesquisa na observância dos regimentos dos núcleos que neles se integram.

**Art. 13** A institucionalização do Centro, em sua tramitação, deve observar as seguintes instâncias:

- I. Colegiado Regional;
- II. Institutos/Faculdades;
- III. PRPPG e;
- IV. Conselho Universitário – CONSUNI.

#### CAPÍTULO II DOS NÚCLEOS DE PESQUISA

**Art. 14** Para propor um núcleo de pesquisa o coordenador deverá tramitar o processo nos respectivos colegiados de curso, colegiado regional, Institutos/Faculdades com as seguintes informações:

- I. Nome do Núcleo;
- II. Relevância da criação do Núcleo para o desenvolvimento da pesquisa na UNEMAT, evidenciando a relação entre as linhas de pesquisa dos grupos envolvidos;
- III. Grupos de Pesquisa que compõem o Núcleo;
- IV. Meta de produção científica do Núcleo, resultante da interlocução entre os grupos de pesquisadores;
- V. Currículo Lattes atualizado no formato resumido de todos os integrantes do Núcleo de Pesquisa;



**VI.** Linhas de pesquisa desenvolvidas pelos grupos que constituem o Núcleo, identificando os projetos vinculados, bem como as agências de fomento;

**VII.** Regimento interno que deve conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- a. Natureza;
- b. Vínculo;
- c. Objetivos;
- d. Composição;
- e. Estrutura organizacional e funcionamento;
- f. Recursos financeiros;
- g. Disposições gerais e transitórias.

**Art. 15** A institucionalização do Núcleo de Pesquisa em sua tramitação, deve observar as seguintes instâncias:

- I. Colegiado de Curso;
- II. Colegiado Regional;
- III. Institutos/Faculdades;
- IV. PRPPG e;
- V. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE.

### CAPÍTULO III DOS GRUPOS DE PESQUISA

**Art. 16** Para propor um grupo de pesquisa, o pesquisador deverá efetuar seu cadastramento como líder do grupo, que será realizado pela PRPPG, por meio da Coordenadoria de Pesquisa, atendendo demanda direta do pesquisador.

**Art. 17** O líder do grupo de pesquisa deverá encaminhar à Coordenadoria de Pesquisa/PRPPG processo com as seguintes informações:

- I. Apresentar a repercussão da produção científica;
- II. Apresentar as linhas de pesquisa que contemplem as áreas prioritárias da UNEMAT;
- III. Listar os docentes/pesquisadores, os técnicos e os estudantes vinculados ao grupo;
- IV. Todos os integrantes do grupo de pesquisa devem apresentar Currículo Lattes atualizado no formato resumido, cadastrado na plataforma do CNPq.

**Parágrafo Único** Cada linha deve apresentar de forma clara seus objetivos e a produção científica a ser gerada pelo grupo, identificando os projetos vinculados, bem como as agências de fomento que financiam estes projetos.

**Art. 18** Para o processo de formação, cadastramento e certificação dos grupos de pesquisa da UNEMAT no CNPq seguirá a seguinte tramitação:

- I. Colegiado de Curso;



- II. Colegiado Regional;
- III. Institutos/Faculdades;
- IV. Coordenadoria de Pesquisa/PRPPG.

**Parágrafo Único** O Grupo de Pesquisa é oficializado após certificação perante o CNPq, a ser realizada pela Coordenadoria de Pesquisa/PRPPG.

## TÍTULO IV DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS REGIMENTOS

### CAPÍTULO I DOS CENTROS DE PESQUISA

#### Seção I Da Definição e Objetivos dos Centros

**Art. 19** Os Centros de Pesquisa, sediados nos *Campi* da UNEMAT, são vinculados administrativamente à Coordenação de cada *Campus*, e academicamente à PRPPG.

**Art. 20** É objetivo dos Centros agregar pesquisadores das diferentes áreas de conhecimento para a realização de pesquisa e pós-graduação de caráter multi, inter e transdisciplinar, em âmbito nacional e internacional.

#### Seção II Da Organização e Funcionamento

**Art. 21** Os Centros terão a seguinte estrutura organizacional:  
I. Coordenador;  
II. Conselho Superior do Centro de Pesquisa.

##### Sub-seção I Do Conselho Superior

**Art. 22** O Conselho Superior do Centro de Pesquisa é um órgão deliberativo e será composto pelos coordenadores de núcleos e líderes dos grupos de pesquisa, vinculados ao centro.

**§1º** O Conselho terá como presidente o coordenador do centro e 01 (um) vice-presidente, que na ausência ou impedimento do coordenador, exercerá a coordenação.

**§2º** O vice-presidente será indicado pelo presidente.

**Art. 23** O mandato para o presidente e vice-presidente do centro será de 04 (quatro) anos.

**Art. 24** Compete ao Conselho Superior:





- I. Estabelecer as diretrizes gerais e as linhas de atuação do Centro, visando à consolidação da pesquisa e pós-graduação na UNEMAT;
- II. Propor e aprovar seu regimento interno.

### **Seção III Dos Recursos Financeiros**

**Art. 25** Os recursos financeiros necessários à implementação dos Centros poderão ser obtidos:

- I. Por meio de projetos de pesquisa aprovados por diferentes agências de fomento governamentais, não-governamentais e instituições privadas para o desenvolvimento e execução de pesquisas de interesse científico e social;
- II. Por meio de rubrica específica no orçamento da Universidade do Estado de Mato Grosso;
- III. Por meio de contratos de prestações de serviços dentro de sua área de atuação.

### **Seção IV Da Pesquisa**

**Art. 26** Os Centros convidarão os grupos e núcleos de pesquisa da UNEMAT, que poderão contribuir no desenvolvimento dos projetos no âmbito de sua atuação.

**Art. 27** Para se vincular aos Centros, o pesquisador deverá integrar-se a um grupo ou núcleo de pesquisa em andamento no Centro, apresentando projeto de pesquisa detalhado, em que conste a fonte de financiamento e acompanhado do Currículo Lattes atualizado do pesquisador.

**Parágrafo Único** À participação do pesquisador no Centro deverá ser aprovada pelo Conselho Superior.

**Art. 28** Os Centros poderão receber pesquisadores de outras IES e de Institutos afins da UNEMAT, por decisão do Conselho Superior e respeitadas as normas da Universidade.

## **CAPÍTULO II DOS NÚCLEOS DE PESQUISA**

### **Seção I Da Definição e Objetivos dos Núcleos**

**Art. 29** Os Núcleos de Pesquisa ficarão vinculados aos Centros de Pesquisa dos *Campi* da UNEMAT.

**Parágrafo Único** Os núcleos não vinculados a Centros de Pesquisa ficarão ligados administrativamente à Coordenação do respectivo *Campus*.



**Art. 30** É objetivo dos Núcleos de Pesquisa agregar grupos de pesquisas constituídos por docentes, acadêmicos e técnicos, da instituição e convidados, com afinidades temáticas, cuja articulação entre diferentes áreas do conhecimento produza ciência, tecnologia, arte e cultura.

**Parágrafo Único** Às ações do Núcleo visam promover a cooperação, intercâmbios, trocas de informações e parcerias entre pesquisadores, grupos, núcleos de pesquisa e IES, articulando a pesquisa à extensão e ao ensino, e a formação de novos pesquisadores nas temáticas e áreas do conhecimento investigadas pelos pesquisadores integrados.

## Seção II

### Da Organização e Funcionamento dos Núcleos

**Art. 31** Os Núcleos terão a seguinte estrutura organizacional:

- I. Coordenador do Núcleo
- II. Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** O Conselho Deliberativo será formado pelos líderes dos grupos de pesquisa, vinculado ao Núcleo.

## Seção III

### Dos Recursos Financeiros

**Art. 32** Os recursos financeiros necessários à implementação dos Núcleos serão provenientes de financiamento externo, por meio de convênios, projetos de pesquisa e extensão (eventos e cursos de formação continuada) desenvolvidos pelos grupos de pesquisa integrados ao núcleo.

## Seção IV

### Da Pesquisa

**Art. 33** Os Núcleos estarão abertos aos grupos e pesquisadores cujos projetos de pesquisa tenham afinidade temática e de cooperação acadêmica, desde que aprovados por seus coordenadores e conselhos deliberativos.

**Parágrafo Único** O pesquisador pode ser docente, acadêmico ou técnico da UNEMAT, independentemente do *Campus* onde se insere, e de outras instituições, garantindo parcerias e cooperações interinstitucionais nas ações do núcleo.

**Art. 34** Para se vincular aos Núcleos, o pesquisador deverá integrar-se a um grupo de pesquisa do Núcleo, apresentando projeto de pesquisa detalhado, em que conste a fonte de financiamento e acompanhado do Currículo Lattes atualizado do pesquisador.

**Parágrafo Único** O Núcleo tem autonomia para inscrever ou desligar grupos de pesquisa, de acordo com decisão do conselho deliberativo.





## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 35** Os pesquisadores cujas pesquisas estejam vinculadas a outras IES, devem submeter seu projeto aos trâmites legais na UNEMAT, inscrevendo-o nas linhas macros da instituição;

**Art. 36** A avaliação dos Núcleos e grupos de pesquisa dar-se-á por meio de relatório bi-anual da produção científica dos mesmos, conforme formulário disponibilizado pela PRPPG.

**Art. 37** Todos os Centros e Núcleos de pesquisa devem se adequar a esta resolução no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após sua aprovação, caso contrário terão suas resoluções revogadas.

**Art. 38** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 39** Revogam-se as disposições ao contrário, em especial a Resolução nº 109/2003-CONEPE, Resolução nº 111/2003-CONEPE e Resolução nº 136/2003-CONEPE.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Sinop-MT, 31 de agosto de 2007.

*Prof. Dr. Elias Januário*  
PRESIDENTE DO CONEPE